

ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO CORREGEDOR-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a utilização do sistema Módulo de Gestão de Processos – Sistema MGP, cria as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da extração de dados estatísticos mais precisos e da melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite dos expedientes administrativos no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações colhidas nos eventos de Gestão Estratégica realizados em 2009, demonstrando que tais providências devem ser priorizadas pela Administração Superior; e

CONSIDERANDO o Mapa Estratégico do Ministério Público, que determina, como objetivo institucional na área de Tecnologia e Infraestrutura, garantir sistemas de informação e bases de dados que suportem a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a utilização do sistema de informática “Módulo de Gestão de Processos”, denominado Sistema MGP, pelas unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público, a partir da data de vigência desta resolução.

Art. 2º – O registro, o trâmite e o andamento de todos os novos processos, procedimentos e expedientes, sejam administrativos ou judiciais, internos ou externos, deverão ser feitos por meio do Sistema MGP, conforme o cadastro das Tabelas Processuais Unificadas.

Parágrafo único – Para o fim previsto no *caput* deste artigo, são considerados novos os processos, procedimentos e expedientes distribuídos, a partir da vigência deste ato, aos órgãos de execução e

unidades administrativas bem como aqueles já em andamento, oriundos do Tribunal de Justiça, que estejam em grau de recurso.

Art. 3º – Todos os documentos protocolados devem ser analisados e submetidos à triagem antes da primeira tramitação, de modo a evitar duplicidade de instauração.

Art. 4º – A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor do Sistema MGP, composto por integrantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único – Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas ao Comitê Gestor, a quem incumbirá a análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva.

Art. 5º - Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração fornecer à Corregedoria-Geral do Ministério Público os dados do sistema MGP necessários para o exercício de sua atividade correicional.

Art. 6º– O suporte técnico ao sistema será feito pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que será responsável pela divulgação do número de telefone e do endereço eletrônico do *help desk*, bem como pelo gerenciamento da base de conhecimento disponível na *intranet* do MPRJ.

Art. 7º– A utilização do Sistema MGP deverá ser feita, preferencialmente, por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º– Esta Resolução Conjunta entrará em vigor em 05 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2010.

CLÁUDIO SOARES LOPES
Procurador-Geral de Justiça

CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do Protocolo e Registro

Art. 1º – Ao ser protocolado qualquer documento no Sistema MGP, o interessado receberá o número do protocolo para consulta, que poderá ser feita através do sítio eletrônico www.mp.rj.gov.br.

Art. 2º – Serão instalados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, em unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, protocolos descentralizados.

Art. 3º – Os documentos protocolados receberão número de série anual, mantido o padrão atualmente utilizado na Instituição, composto de duas partes – a primeira, relativa ao ano, com quatro dígitos seguidos de um ponto e a segunda parte, com o número seqüencial com oito dígitos, da seguinte forma: AAAA.00000000.

Art. 4º – São de preenchimento obrigatório, no momento do registro de cada documento no sistema MGP, os seguintes campos:

I – Nos processos judiciais:

.

a) Juízo, Tribunal ou órgão fracionário;

b) Número do processo de origem; e

c) Data de entrada no Ministério Público.

II – Nos inquéritos policiais e nos autos de apreensão de adolescente infrator.

a) Delegacia de origem;

b) Delegacia de registro do procedimento;

c) Número na Delegacia de registro do procedimento recebido;

d) Existência de relatório final da autoridade policial; e

e) Data de entrada no Ministério Público.

III – Nos demais procedimentos e nos expedientes administrativos:

- a) Nome do requerente;
- b) Resumo do assunto que deverá constar na capa do expediente;
- c) Órgão de origem, se houver;
- d) Número de origem, se houver; e
- e) Data de entrada no Ministério Público.

Art. 5º – O cadastramento de partes interessadas nos expedientes deverá ser realizado, prioritariamente e de forma padronizada, pelo nome ou razão social informada no documento inicial, evitando-se abreviações e outros dados necessários à precisa identificação das partes, como filiação, número da carteira de identidade, do título de eleitor, inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso.

CAPÍTULO II

Do Trâmite

Art. 6º – Na tramitação de documentos entre órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes campos:

- a) Origem; e
- b) Destino.

CAPÍTULO III

Do Andamento

Art. 7º – O andamento documental também deve ser realizado tão-somente no sistema MGP, obedecendo às tabelas a que se refere o art. 8º, sendo de preenchimento obrigatório os seguintes campos:

- a) Órgão responsável pelo andamento;
- b) Matrícula do responsável;
- c) Atribuição ;
- d) Tipo do andamento;
- e) Subtipo do andamento, quando houver; e
- f) Assunto, quando houver.

CAPÍTULO IV

Das Tabelas Processuais

Art. 8º – As Tabelas Processuais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, destinam-se à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais no âmbito da Instituição.

Parágrafo único – As tabelas processuais referidas no *caput* deste artigo estarão disponíveis para consulta no sitio eletrônico do Ministério Público.
